

PORTARIA SEME N.º 022/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 031/2018, de 01 de fevereiro de 2018.

Considerando a Resolução a 3777/2014 nos artigos de 163 a 179, que trata da organização da Educação Infantil em todos os aspectos;

Considerando a Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que prevê a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos;

Considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei 8069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Resolução CNE/CEB N.0 4/2010, que estabelecem em seu Artigo 13, § 3: A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

normas educacionais, mas outros, também, de mofo flexível e variável, conforme cada projeto escolar [...] (BRASIL, 2010);

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, que em seu Artigo 3º conceituam o currículo como: [...] conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2009);

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando a Resolução CEE/ES 3777/2014, reconhece que: O currículo, por ser uma construção social relacionada à ideologia, à cultura e à produção de identidades, tem ação direta na formação e no desenvolvimento dos estudantes, devendo, a sua elaboração privilegiar as seguintes relações: I – cultura, sociedade e homem/mundo; II – conhecimento, produção de saberes e aprendizagem; e III – teoria e prática.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de desenvolvimento e aprendizagens dos estudantes, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Portaria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 2º - A organização das Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil fundamentar-se-ão na legislação vigente, nos princípios e diretrizes pedagógicas da Educação Infantil que regem a Política Educacional a seguir:

I - a implementação do Novo Currículo em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico de toda a rede, de acordo com a BNCC;

II - a educação integral considerando o educando nas suas dimensões intelectual, social, emocional, físico e cultural;

III - o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos de aprendizagem, desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

IV - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais em consonância com o Novo Currículo da Educação Infantil de Atílio Vivacqua a partir da BNCC;

V - o currículo integrador da infância enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem fazer uma transição com base no planejamento de propostas pedagógicas que acolham e respeitem as vozes das crianças, suas histórias e potencialidades, atendendo a todos os estudantes/crianças sem quaisquer tipos de discriminação;

VI - a ampliação do número de matrículas nas turmas de Educação Infantil com maior demanda e população mais vulnerável;

VII - o fortalecimento da avaliação institucional de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

VIII - o desenvolvimento e a realização de ações que assegurem o acesso e a permanência das crianças na educação básica.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe formada pela Gestora Escolar e Equipe Pedagógica com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas contidas no artigo 2º desta Portaria, bem como considerar as especificidades da etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola e da Equipe Pedagógica da SEME e homologação da superintendência.

Art. 5º - As prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo que definirão as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação.

Art. 6º - As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação acontecerão através dos Processos de Remoção e Localização realizados pela Secretaria Municipal de Educação e serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

I – A Jornada de Trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal poderá ser estendida – CHE (Extensão de Carga Horária) realizado através de Processo pela Secretaria Municipal de Educação, podendo computar com o máximo de 44 horas/aula semanais.

Art. 7º – Nas escolas municipais de Educação Infantil os professores cumprirão suas jornadas de trabalho de 25 horas distribuídas em 16 horas/aula e 9 planejamentos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 1º - A Jornada Básica será computada com as 20 horas-aulas devendo ser distribuídas por 5 (cinco) dias da semana.

§ 2º - O tempo de duração de cada aula será de 60 min.

§ 3º - Nas turmas de Educação Infantil, as aulas serão trabalhadas nas perspectivas da Nova BNCC, de acordo com o Novo Currículo Municipal implantado que trata dos eixos Estruturantes da Educação Infantil através das **interações e brincadeiras** assegurando os 06 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos nos (05) cinco Campos de Experiência definindo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados por faixa etária, conforme organização a seguir:

- **O eu, o outro e o nós** 4 horas/aula de 60 min
- **Corpo, gestos e movimento** 2 horas/aula de 60 min
- **Traços, sons, cores e formas** 2 horas/aula de 60 min
- **Escuta, fala, pensamento e imaginação** 4 horas/aula de 60 min
- **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações** 4 horas/aula de 60 min
- **Educação Física/Recreação** 2 horas/aula de 60 min
- **Literatura Infantil** 2 horas/aula de 60 min

§ 4º - As aulas referentes aos cinco Campos de Experiência serão ministradas pelo professor BNC, MAmPA e corresponde às 16 horas/aula.

§ 5º - As aulas de Educação Física/Recreação nas turmas de Educação Infantil, serão trabalhadas, por professor MAmPB, com licenciatura em Educação Física, atendendo 02 horas/aulas de 60 min.

§ 6º - As aulas de Literatura Infantil nas turmas de Educação Infantil serão trabalhadas por professor, MamPA, atendendo 02 horas/aulas de 60 min.

§ 7º - A organização curricular da Educação Infantil visa atender as horas/aula das turmas:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Creches - 0 a 3 anos e 11 meses.

Pré-Escola - 4 e 5 anos e 11 meses.

Art. 8º - Os Profissionais da Educação Infantil em exercício nas Unidades Educacionais, deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo.

§ 1º - As Unidades Educacionais poderão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

§ 2º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – O atendimento às turmas de Educação Infantil atenderá as crianças em período parcial com duração de 4h30min ou período integral com duração de 9h30min, observado o período compreendido entre início e o término dos turnos.

§ 1º - A organização dos horários de intervalo entre os turnos matutino e vespertino das Escolas que atendem de Educação Infantil no turno integral deverá assegurar o atendimento ininterrupto às crianças observadas as seguintes regras:

- a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo.
- b) durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados dos profissionais da educação da unidade de ensino.

§ 2º - Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento concedido nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As unidades de Educação Infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Nutricionista e Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles.

Art. 10 – As Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB's terão o seu funcionamento regulamentado em:

I - Turno matutino: das 7h às 11h30min;

II – Turno Vespertino: das 12h30 às 16h50min;

III – Turno Integral: das 7h às 16h50 min.

§ 1º - As escolas municipais localizadas no Campo – Zona Rural – poderão funcionar em horário diferenciado, de acordo com as especificidades locais que corroboram com o Transporte Escolar, devendo estas especificidades serem apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e garantir que toda a comunidade escolar tenham acesso a essa informação, não causando nenhum dano ao aluno.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivácqua - ES, 23 de Novembro de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”